



Município de Portão
87.344.016/0001-08
Rua 9 de Outubro, 229,
PORTÃO / RS - 93180-000
(51)35004200

Requerimento

Processo: 2018/5944
Data de Entrada: 24/08/2018

Assunto: COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Dígito verificador: 2854

Solicitante: 60891 - BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CPF / CNPJ: 04.470.103/0001-76 Identidade:
Fone Residencial: 5535130686 Fone Comercial: (55)35130686
Fax: Fone Celular:

Email: BIOTECNO@BIOTECNO.COM.BR

Endereço: RUA PIRAPO

Bairro: TIMBAUVA

Cidade: SANTA ROSA

Número: 613

CEP: 98900-000

Estado : RS

Setor Destino: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Descrição: Recurso ao Pregão Presencial nº 046/2018.

N. Termos
P. Deferimento
PORTÃO, 24 de agosto de 2018


BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA

PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PORTÃO - RS
A/C SR. JOÃO CARLOS BLUM
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

A empresa **BIOTECNO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Pirapó, 613, município de Santa Rosa-RS, CEP 98781.054, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.103/0001-76, I.E. 110/0079367, por intermédio de seu representante procurador legal outorgado Sr. Daniel Costa Lara, participante do Pregão em epígrafe, vem, respeitosamente, com base no art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, vem, respeitosamente, propor **RECURSO**, no intuito de estabelecer a ordem e verdade dos fatos

No dia 04 de agosto de 2018, foi lançado o presente edital para regulamentar processo licitatório, visando a aquisição de 02 câmaras para vacinas. Foram habilitadas as empresas Biotecno Indústria e Comércio e a empresa Indrel – Indústria de Refrigeração Londrinense, sendo que esta última foi declarada vencedora.

Quando do julgamento das propostas, a empresa Biotecno Indústria e Comércio manifestou interesse em recorrer, tendo em vista que o produto ofertado pela empresa Indrel – Indústria de Refrigeração Londrinense não cumpre com as especificações previstas no edital. A Administração Pública fixou como características mínimas dos produtos a dupla tensão

Dentre as especificações mínimas do produto, constam a dupla tensão (escolhida por meio de chave seletora) e o gabinete externo composto tipo vertical, constituído em chapas de aço inoxidável escovado. A despeito da proposta entregue pela empresa vencedora, os produtos por ela produzidos não apresentam tais características. Senão vejamos.

Os rol de produtos fabricados pela Indrel - Indústria de Refrigeração Londrinense estão expostos para o público por meio de seu site oficial - <http://www.indrel.com.br/>. Quando se clica no link produtos, a empresa disponibiliza em imagens e especificações técnicas todos os modelos de câmara de refrigeração disponíveis para comercialização. Dentre estes, o modelo Rvv22D – cotado no presente processo licitatório – com capacidade de armazenamento de 280 litros úteis.

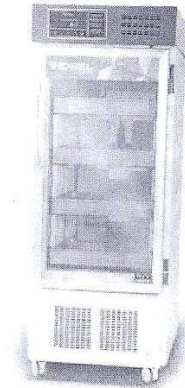
Ao clicar no produto, a empresa disponibiliza as seguintes informações:

Biotecno Indústria e Comércio Ltda.
Rua Pirapó, 613 - Bairro Timbaúva - Santa Rosa - RS - CEP 98900-000 - CNPJ 04.470.103/0001-76
☎ (55) 3513-0686 (55) 3511-4733 e biotecno@biotecno.com.br www.biotecno.com.br



MODELO RVV22D – INDREL

Dimensões (cm)	175A x 65L x 80P
Temperatura	-2°C a +8°C
Capacidade	280 litros úteis ou 12.500 doses
Prateleiras	04 a 06 gavetas ou prateleiras
Voltagem	110/220 V 50 / 60 Hz



- Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica.
- Capacidade para armazenamento mínimo de 280 litros úteis.
- Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia, com sistema de circulação forçada de ar interno, garantindo uma maior homogeneidade na temperatura interna.
- Degelo automático seco com evaporação de condensado sem trabalho adicional.
- Câmara interna em aço inoxidável para longa vida útil e perfeita assepsia.
- Quatro gavetas deslizantes com trilhos telescópicos para seu total deslocamento do interior da câmara, ou prateleiras removíveis e ajustáveis fabricadas em aço inoxidável.
- Porta de vidro triplo tipo "no fog" ou "cega" por acesso vertical.
- Isolamento térmico mínimo de 70 mm nas paredes em poliuretano injetado expandido livre de CFC.
- Equipado com 4 rodízios especiais com freio na parte frontal para fácil travamento.
- Iluminação interna temporizada em LED de alta capacidade e vida útil, acionamento na abertura da porta ou externamente direto no painel com tempo programável pelo usuário.
- Painel de comandos e controles frontal superior de fácil acesso, com sistema microprocessado pelo display em LCD ou LED, programável de 2°C a 8°C com temperatura controlada automaticamente a 4°C por solução diatérmica.
- Alarme visual e sonoro dotado de bateria recarregável para registros de eventos de máxima e mínima temperatura, falta de energia, porta aberta e/ou ausência do pen drive diretamente no painel.
- Silenciador do alarme sonoro de apenas um toque.
- Acesso do usuário ao ajuste de parâmetros através de senha diretamente no display.
- Sistema de redundância eletrônico/eletrônico garantindo perfeito funcionamento do equipamento.
- Sistema de bateria para acionamento dos alarmes na falta de energia.
- Chave geral de energia – liga/desliga.
- Equipamento disponível em 110 ou 220 volts, 50/60 Hz.
- Sistema de auto check das funções eletrônicas programadas.
- Registro na ANVISA classe II, com certificações de qualidade ISO 13485, FDA ou CE.
- Manual do usuário em Português.

<http://www.indrel.com.br/produto/46/rvv22d.html>

Quando da análise da imagem, acompanhado das especificações do produto, verifica-se que o material de revestimento externo utilizado pela empresa não é de aço inoxidável escovado – conforme exigido pelo edital. Ademais, a empresa disponibiliza o produto nas tensões 110 ou 220 volts, o que difere em muito das especificações edilícias no sentido de que o produto deve operar tanto em uma tensão quanto em outra, cabendo ao servidor defini-las a partir de uma chave seletora.

Dessa forma, resta demonstrado que o produto ofertado pela empresa vencedora não atende as especificações técnicas exigidas no edital. Tal fato não pode passar despercebido, tendo em conta que repercutirá na entrega de produto não compatível ao exigido, o que viola os princípios que regem os processos licitatórios – especialmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/93 - e importam em sua nulidade. Diz a lei que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Como se sabe, os atos da Administração estão vinculados à legalidade estrita, por serem regidos pelo interesse público. Por conta disso, as regras previstas no edital devem ser observadas com irrestrita responsabilidade, exigindo-se a observância integral de seus requisitos – principalmente porque estes equipamentos têm por escopo contribuir para a garantia do direito constitucional à saúde de toda a população brasileira

DOS REQUERIMENTOS:

Assim sendo, requeremos que seja desclassificada a proposta da empresa Indrel – Indústria de Refrigeração Londrinense por violação aos termos do edital.

Santa Rosa-RS, 23 de agosto de 2018.

Atenciosamente.


BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
DANIEL COSTA LARA (PROCURADOR)
RG 105.172.264-1
CPF 580.289.940-91